

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº- 719, de 16 de abril de 1.966.

AUTORIZA A ASSINAR CONTRATO COM A COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Companhia Telefônica Brasileira, concessionária do serviço telefônico na sede do Município, novo contrato de concessão para exploração desse serviço com expansão pelo sistema automático.

§ 1º- O contrato a ser assinado, substituirá quaisquer outros já celebrados pelas partes e respectivos aditamentos porventura feitos.

§ 2º- A nova concessão que será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, não importe em qualquer privilégio ou monopólio, reservando-se a Prefeitura o direito de fazer novas concessões ou explorar diretamente o serviço.

§ 3º- A Concessionária poderá aplicar o sistema de auto-financejamento para a instalação de telefones, constituindo-se a importância que for arrecadada para esse fim numa riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento próprio da Concessionária. A Concessionária terá o direito a remuneração de 12% sobre o investimento com seus próprios recursos; sobre o investimento feito com a importância acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administração de 3%.

§ 4º- Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

§ 5º- Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, sujeitando-se, porém, ao pagamento de uma taxa de melhoria que será fixada pela Prefeitura, mediante demonstração feita pela Companhia.

§ 6º- Os telefones manuais só poderão ser transferidos para herdeiros ou sucessores comerciais dos atuais assinantes.

Artigo 2º- O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria, inclusive a isenção de todos os impostos municipais, durante a sua vigência.

Artigo 3º- O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 16 de abril de 1.966.



Doutor Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 16 de abril de 1.966.

Ulpiano Bokzores de Barros
-p/ Secretário-